



PROCESSO N.º 976/10

PROTOCOLO N.º 10.528.992-8/10

PARECER CEE/CEB N.º 934/10

APROVADO EM 02/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a implantação das disciplinas de Filosofia e Sociologia no Sistema Estadual de Ensino.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Por meio do Ofício n.º 1908/10, de 28 de maio de 2010 (fls. 02), a Secretária de Estado da Educação faz a seguinte consulta:

Solicitamos a Vossa Excelência pronunciamento desse Conselho Estadual de Educação quanto à obrigatoriedade da oferta das disciplinas de Filosofia e Sociologia e o ingresso do aluno no Ensino Médio, considerando que:

- a) a oferta das disciplinas de Filosofia e Sociologia vem ocorrendo de forma gradativa nos estabelecimentos de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, respeitando o disposto na Deliberação n.º 03/08-CEE/PR;
- b) Os supracitados estabelecimentos ofertaram, em 2009, as disciplinas em pelo menos uma série e, em 2010, a ofertam em duas séries.
- c) Independente do ano da oferta das disciplinas, os alunos matriculados têm cumprido as 800 (oitocentas) horas mínimas, exigidas por lei;
- d) Vivemos num período de transição, entre a existência da oferta e a oferta obrigatória das disciplinas, período este em que buscamos equacionar a ampliação da demanda de aulas e o número de profissionais exigidos.

**Pergunta-se: É correto entender que os alunos matriculados no Ensino Médio, no ano de 2009, devem cursar, obrigatoriamente, um ano de Filosofia e um ano de Sociologia, independente do ano de conclusão do Curso, e, por conseguinte, os alunos matriculados no ano de 2010 cursar dois anos? (sem grifo no original)**

Esclarecemos que nosso questionamento visa compreender o vínculo entre o número de séries em que a oferta das disciplinas se tornou obrigatória, no período de 2009 à 2011; o ano de ingresso do aluno no Ensino Médio, e a forma como elas vêm sendo ofertadas nas Matrizes Curriculares dos Estabelecimentos de ensino, a fim de que possamos expedir os históricos escolares, com propriedade legal. As Matrizes Curriculares de todos os estabelecimentos da Rede Pública Estadual foram



PROCESSO N.º 976/10

implantadas no Sistema de Administração Escolar/SAE de **forma simultânea**, nos anos de 2009 e 2010. Informamos que em 2010 está sendo cumprida, porém, não necessariamente na primeira série, o que pode gerar adaptação (sem grifo no original).

## 2. No Mérito

Para responder a questão trazida pela SEED, de antemão, é necessária a compreensão das normas que trataram sobre a inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas curriculares. A primeira delas é a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006, que assim se expressa:

Art. 1.º A presente Deliberação institui normas complementares à Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória, **a partir de 2007**, das disciplinas de Filosofia e Sociologia na matriz curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema Estadual de Ensino (sem grifo no original).

Art. 3.º  
(...)

Parágrafo único - A Filosofia e a Sociologia deverão constar como disciplinas da Base Nacional Comum, de forma a garantir que o estudante tenha acesso ao conhecimento.

Note-se que o disposto nesta Legislação não especifica a série em que a oferta deve ocorrer, apenas normatiza que esta deve se dar obrigatoriamente no Ensino Médio (em todas as modalidades deste), bem como não determina a carga horária. Dessa forma, cada instituição de ensino da Rede Estadual organizou a oferta das disciplinas de Filosofia e Sociologia em séries diferentes.

Em 07 de novembro de 2008, foi aprovada a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, que revogou a anterior (Del. n.º 06/06-CEE/PR), abordando o mesmo assunto, porém de forma mais específica, conforme se pode atestar:

Art. 2.º As instituições de ensino deverão adequar seu Projeto Político Pedagógico na implementação das disciplinas de Filosofia e Sociologia,prevendo:

I- **a continuidade da oferta no ano de 2009** em ao menos uma das séries do ensino médio.

II- a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo de todas as séries do ensino médio, **de forma gradativa**, a partir de 2010, da seguinte forma:

a) no mínimo em uma série a partir do ano de 2009;

b) em duas séries a partir de 2010;

c) nas três séries, a partir de 2011;

d) nas quatro séries a partir de de 2012, para os cursos de duração de 4 anos.



PROCESSO N.º 976/10

O contido nas duas normas explicitadas indica que entre 2007 até 2009 havia uma organização curricular e que a partir 2010, esta organização sofre alterações, o que exigem tratamentos específicos.

Os matriculados entre 2007 até 2009 têm direito de continuidade de seus estudos com fundamento no Projeto Político Pedagógico iniciado, cuja oferta das disciplinas de Filosofia e Sociologia deveria se dar em qualquer série do Ensino Médio.

Já para os alunos matriculados, a partir de 2010, conforme exigência da Deliberação 03/08-CEE/PR, deve ser garantida a oferta das disciplinas de Sociologia e Filosofia, na 1ª e 2ª séries do Ensino Médio.

Entretanto, na prática, a partir de 2010, não foi esse o entendimento de grande parte das instituições de ensino que oferta o Ensino Médio, pois implantou as Disciplinas de Filosofia e Sociologia em sua organização curricular, conforme suas necessidades, algumas as incluíram na 1ª e 3ª outras na 2ª e 3ª. Para além desse equívoco, ao mesmo tempo, não deu continuidade na oferta do projeto pedagógico iniciado anteriormente. Em decorrência disso, vários alunos que estão matriculados no Ensino Médio não cursaram Filosofia e nem Sociologia.

Diante do exposto, no que tange ao questionamento feito pela SEED “É correto entender que os alunos matriculados no Ensino Médio, no ano de 2009, devem cursar obrigatoriamente, um ano de Filosofia e um ano de Sociologia, independente do ano de conclusão do Curso, e, por conseguinte, os alunos matriculados em 2010 dois anos?”

Não é correto esse entendimento no que tange à 2009, pois conforme normatiza a Deliberação n.º 03/08- CEE/PR, art. 2º:

II- a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo de todas as séries do ensino médio, **de forma gradativa**, a partir de 2010, da seguinte forma:

- a) no mínimo em uma série a partir do ano de 2009;
- b) em duas séries a partir de 2010;
- c) nas três séries, a partir de 2011;

Note-se que a oferta nesse período não se **estende a todos os matriculados**, apenas regula que a oferta deve se dar na 1ª série, que embora não esteja nominada na Deliberação supracitada, por se tratar de oferta **gradativa**, entende-se que se deve iniciar a oferta das referidas disciplinas pela 1ª série em 2009 e pela 1ª e 2ª, em 2010, e assim sucessivamente.

Em relação à 2010, é certo afirmar que todos os matriculados na 1ª e na 2ª séries, do Ensino Médio, devem ter garantida a oferta da Filosofia e da Sociologia.



PROCESSO N.º 976/10

A SEED se reporta sobre a necessidade de realização de “Adaptação” para aqueles alunos que não cursaram as disciplinas em pauta.

Convém destacar que a “Adaptação” é um instrumento previsto na Deliberação n.º 09/01-CEE/PR, no Capítulo III. Todavia, a temática normatizada nessa Deliberação diz respeito à **matrícula de ingresso**, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Ressalte-se que no caso específico dos alunos do Ensino Médio que não cursaram Filosofia e/ou Sociologia não se trata de matrícula de ingresso, mas de continuidade de desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico iniciado.

Dessa forma, os alunos têm o direito de concluir o Ensino Médio, à luz da organização curricular à época de ingresso.

Considerando que parte dos alunos ingressantes a partir de 2008, não cursou as disciplinas de Filosofia e Sociologia, devem as escolas que se encontram nessa situação organizar reposição dos conhecimentos filosóficos e sociológicos a esses alunos que não tiveram acesso, sob orientação da Secretaria de Estado Educação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em decorrência de que parte dos alunos ingressantes no Ensino Médio, a partir de 2008 não cursou as disciplinas de Filosofia e Sociologia em determinada série, devem as escolas, que se encontram nessa situação, organizar reposição dos conteúdos filosóficos e sociológicos a esses alunos que não tiveram acesso, com base nos artigos 22, 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 - sob a orientação da Secretaria de Estado da Educação.

Entretanto, para os alunos concluintes do Ensino Médio em 2010, este Conselho Estadual de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, indica a certificação pela Matriz Curricular efetivamente executada, sem a reposição de conteúdos anteriormente recomendada.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 976/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 02 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB